



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2026

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, para dispor sobre o Núcleo Técnico de Controle Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Paulo contará com Núcleo Técnico de Controle Interno – NTCI, de caráter permanente, vinculado à Mesa e dotado de independência técnica no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Núcleo Técnico de Controle Interno exercerá atividades de auditoria e controle interno destinadas, especialmente, à avaliação da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de São Paulo, observados os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

§ 2º Compete ao Núcleo Técnico de Controle Interno, sem prejuízo das atribuições de controle próprias das demais unidades administrativas:

I – avaliar a regularidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial;

II – avaliar a execução da despesa e a eficiência e eficácia dos mecanismos de controle interno;

III – realizar auditorias, inspeções, avaliações e demais procedimentos de controle no âmbito de sua competência;

IV – examinar, de acordo com o planejamento de suas atividades, procedimentos administrativos que envolvam licitações, contratações, execução contratual, adiantamentos, suprimentos de fundos e demais atos de gestão com repercussão orçamentária, financeira ou patrimonial;

V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e dos processos de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI – acompanhar e avaliar a transparência da gestão dos recursos públicos;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

VIII – exercer outras atividades de controle interno relacionadas à sua área de competência.

§ 3º No exercício de suas atribuições, ficam assegurados ao Núcleo Técnico de Controle Interno:

I – independência técnica na realização de auditorias, avaliações e demais atividades de controle;

II – acesso aos processos, documentos, informações, sistemas e bancos de dados necessários ao desempenho de suas atribuições; e

III – comunicação direta com as unidades administrativas e com a Mesa da Câmara Municipal, nos assuntos relacionados às atividades de controle interno.

§ 4º As unidades administrativas da Câmara Municipal prestarão ao Núcleo Técnico de Controle Interno as informações e o apoio necessários ao exercício de suas atribuições, observado o disposto na legislação quanto ao acesso e à proteção de dados e informações.

§ 5º O Núcleo Técnico de Controle Interno será integrado por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, preferencialmente de formação multidisciplinar compatível com as atribuições de controle interno, na forma estabelecida em Ato da Mesa.

§ 6º Ato da Mesa regulamentará a organização e o funcionamento do Núcleo Técnico de Controle Interno, inclusive quanto à sua composição, designação dos integrantes, coordenação, período de exercício, planejamento das atividades, elaboração de relatórios, apoio administrativo e demais procedimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, __ de outubro de 2026

RICARDO TEIXEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**


JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente


ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente


SENIVAL MOURA
1º Secretário

GABRIEL ABREU
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incorporar à Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, previsão específica acerca do Núcleo Técnico de Controle Interno da Câmara Municipal de São Paulo, consolidando em nível legal estrutura técnica permanente já inserida no Sistema de Controle Interno da Edilidade.

A Lei nº 13.637, de 2003, inclui expressamente o Sistema de Controle Interno da Câmara entre as unidades de assessoria e apoio institucional da Mesa. A legislação que disciplina a organização administrativa da Câmara estabelece, por sua vez, que o Sistema de Controle Interno compreende as atividades de controle desenvolvidas nos diversos níveis da estrutura organizacional, destinadas à fiscalização da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nesse contexto, o Núcleo Técnico de Controle Interno desempenha função especializada no âmbito do sistema, mediante atividades de auditoria, avaliação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da Administração.

A inclusão proposta no art. 4º-A preserva a distinção entre o Sistema de Controle Interno, de caráter amplo e integrado à atuação das diversas unidades administrativas, e o Núcleo Técnico de Controle Interno, responsável pelo exercício especializado das atividades técnicas de controle e auditoria.

A proposta estabelece em lei os elementos estruturantes e permanentes do Núcleo: sua inserção no Sistema de Controle Interno, vinculação à Mesa, independência técnica, competências essenciais, acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções e composição por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Os aspectos de natureza predominantemente administrativa e operacional permanecem sujeitos à regulamentação por Ato da Mesa, inclusive a definição do número de integrantes, áreas de formação, procedimentos de designação, coordenação, período de exercício, organização dos trabalhos, planejamento das atividades e elaboração de relatórios.

Essa opção preserva a estabilidade normativa necessária às funções de controle interno, sem retirar da Administração a flexibilidade indispensável para adequar sua organização às necessidades institucionais e à evolução das técnicas de auditoria, fiscalização e gestão pública.

A medida contribui, assim, para conferir maior organicidade à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, explicitando na legislação que a organiza a existência e as funções essenciais de seu órgão técnico especializado de controle interno.